

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.502 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a criação de Rotas Turísticas no Município de Águas da Prata e dá outras providências”

REGINA HELENA JANIZELO MORAES,
Prefeita do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Município de Águas da Prata, as Rotas Turísticas, com o objetivo de promover o turismo sustentável, valorizar o patrimônio natural e cultural, fomentar o desenvolvimento econômico local, **gerar empregos** e incentivar a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - As Rotas Turísticas de Águas da Prata serão definidas com base em critérios localização, desde que exista em empreendimentos e atrativos de relevância histórica, cultural, ambiental e de potencial turístico, contemplando as seguintes área:

I- Rota do Alto São Roque

II- Rota Vale do Gavião

III- Rota da Cascata

IV- Rota Tijuco Preto

V- Rota Fonte Platina e Paiol

VI- Rota Central

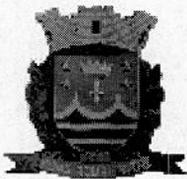
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar e manter um plano de sinalização turística adequado e padronizado ao longo das Rotas Turísticas, de forma a:

I- Indicar claramente as direções e os pontos de interesse ao longo das rotas, incluindo informações sobre distâncias e acessibilidade;

II- Informar sobre os aspectos ambientais relevantes orientando os visitantes quanto à preservação dos recursos naturais;

III- Assegurar a inclusão de placas informativas, facilitando o turismo.

Rf



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - Fica estabelecido que a criação e manutenção das Rotas Turísticas deverão observar os princípios de preservação ambiental, sendo obrigatória a adoção de práticas de sustentabilidade, tais como:

I- O respeito às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais áreas protegidas por lei;

II- A conservação da flora e fauna locais, com a proibição de práticas que possam causar impactos ambientais irreversíveis;

III- A implementação de programas de educação ambiental para visitantes e residentes, promovendo o turismo consciente;

IV- O estímulo ao uso de transporte sustentável e de baixo impacto nas áreas das rotas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outros entes federados para viabilizar o investimento em infraestrutura turística nas Rotas Turísticas, incluindo:

I - Melhorias em acessos e pavimentação, quando necessário, garantindo a mobilidade dos turistas com segurança;

II- Implantação de áreas de apoio ao turista, como centros de informações, pontos de apoio e banheiros públicos.

IV- Criação de campanhas de divulgação das rotas em âmbito local, regional, nacional e internacional, fomentando o turismo sustentável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo também ser custeadas por meio de parcerias público-privadas e convênios com outras esferas de governo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.


Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal